



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 057 /2013

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas de Alimentação, Transporte e Moradia de Profissionais de Saúde integrantes de Programas e Projetos instituídos pelo Governo Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cariacica, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas de Alimentação, Transporte e Moradia de Profissionais de Saúde integrantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pelo Governo Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A alimentação será concedida por meio de recurso pecuniário, no valor de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais), conforme artigo 10 da Portaria 23, de 1º de outubro de 2013, do Ministério da Saúde.

Art. 3º - A moradia será concedida por meio de recurso pecuniário no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês para custear despesas com aluguel de imóvel, hotel, pousada e outras despesas para instalação e moradia no município de Cariacica, conforme estabelecido nos itens "2.1.b" e "2.4" do manual orientador ao Distrito Federal e aos Municípios – Projeto mais Médicos para o Brasil.

Art. 4º – O transporte será concedido mensalmente por meio de auxílio transporte considerando 22 (vinte e dois) dias úteis como média anual para este auxílio, conforme disposto no artigo 28 do Decreto Municipal de Cariacica Nº 160/ 2010.

Art. 5º - Os benefícios de que trata esta Lei somente serão concedidos aos profissionais de saúde remunerados diretamente pelo Governo Federal, sem vínculo empregatício com o Município de Cariacica, e somente quando houver exigência expressa no programa ou projeto instituído pelo Governo Federal.

CÂMARA MUNICIPAL

5122 06/12/13

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fl. 04 Proc. nº 5122/13

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2013.

Palácio Municipal, em 04 de dezembro de 2013

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

A Comissão de Administração e Turismo
Sessão de 09 12 13

5122 06/12/13
E. Bitteragz

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Sessão de 09 12 13

A Comissão de Saúde, Assistência Social e Trabalho
Sessão de 09 12 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

09 12 13

¹²⁰
MENSAGEM DE Nº-119 /2013

Ao excelentíssimo senhor Marcos Bruno Bastos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica.

Secretaria de Justiça e
09 12 13

Senhor Presidente.

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis minuta de Projeto de Lei Substitutivo que Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas de Alimentação, Transporte e Moradia de Profissionais de Saúde integrantes de Programas e Projetos instituídos pelo Governo Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica, e dá outras providências.

Inicialmente vale ressaltar que esta Administração Municipal encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei de nº 042/2013, de minha autoria, que Autoriza o Poder Executivo Municipal ao cumprimento das obrigações de oferta de alimentação e moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Tal Projeto de Lei foi aprovado, com algumas alterações, na sessão extraordinária realizada no dia 06/11/2013, pelo Plenário desta Casa de Leis.

Todavia, as modificações por si só não alteram substancialmente o Projeto de Lei original, mas, outros aspectos importantes que ficaram omissos, macularam todo o texto, e, por isso, merecem reparos, o que se consuma com a apresentação deste Projeto de Lei.

O artigo 2º do Projeto de Lei ficou mais claro ao mencionar a concessão de alimentação através de Auxílio Alimentação, definindo expressamente o valor mínimo de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais), conforme estabelecido no artigo 10 da Portaria 23 do Ministério da Saúde. Esse dispositivo prevê o mínimo de R\$ 371,00, e o máximo de R\$ 500,00.

O artigo 3º define o valor máximo do auxílio moradia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos), com base no Anexo I do Manual Orientador - Projeto Mais Médicos.

Salientamos que o parágrafo 3º do Projeto de Lei anteriormente enviado à Câmara Municipal, e que foi objeto de Veto, relatava, ainda, sobre a concessão dos benefícios na forma de pecúnia para ressarcimento aos médicos participantes do Projeto.

Porém, os profissionais Inter cambistas desde a chegada ao país não possuem condições de assumir nenhuma despesa, visto que em acordo

Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 - Alto Lage, Cariacica-ES.
CEP: 29.151-570 Telefax: (27) 3346-6150
Correio Eletrônico: procuradoria@cariacica.es.gov.br

5122 06/12/13
PREFEITURA DA CIDADE DE
CARIACICA
Vamos governar juntos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fl. 02 Proc. nº 5122/13
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

internacional foi estabelecido que todas as despesas seriam custeadas pelo Governo Federal e Governos Municipais após acordo internacional com o Governo de Cuba, Organização Pan-americana de Saúde (OPAS) e Ministério da Saúde (MS). Além disso, também não é possível que seja feita cobrança aos médicos brasileiros, pois estaria infringindo o princípio da igualdade.

Outro equívoco no Projeto de Lei original que está sendo corrigido agora com este Projeto de Lei Substitutivo, é a inclusão, no seu artigo 4º, do auxílio transporte para os médicos, conforme previsto no Manual do Projeto mais médico item 3.3 e definido no termo de Adesão e Compromisso firmado pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica.

A presente proposta tem fundamentação legal nos Artigos 53, inciso IV, 90, inciso XII da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal define a competência do Chefe do Poder Executivo, para tratar dessa matéria, no artigo 53, inciso IV, bem como os critérios para os casos de contratação temporária, no artigo 143, a seguir transcritos:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação em **Regime de Urgência**.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Palácio Municipal, em 04 de dezembro de 2013.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL

5122 - 06/12/13

E. S. Litterazzy